



## GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA

DECRETO Nº009/2018, DE 14 DE MAIO DE 2018.

*Decreta a utilidade pública do imóvel que indica para fins de desapropriação, afetando-o à construção da Central Municipal de Resíduos Sólidos de Catunda e adota outras providências.*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CATUNDA, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições e com amparo nos arts. 5º, inciso XXIV, 37, *caput* e 203, inciso *i*, da Constituição Federal, combinado com os arts. 5º, alínea *m*, 6º, 7º, 10 E 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e art. 49, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Catunda:

**CONSIDERANDO** que o processo de desapropriação se dá por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social mediante e justa prévia indenização em dinheiro (art. 5º, inciso XXIV da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a relevância, necessidade e interesse público da criação da Central Municipal de Resíduos Sólidos de Catunda/CE, atendendo à Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

**CONSIDERANDO** que a Central Municipal de Resíduos Sólidos será executada e mantida através do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Sertão de Crateús, celebrado com os municípios de Ararendá, CATUNDA, Crateús, Hidrolândia, Independência, Iporanga, Ipu, Ipueiras, Monsenhor Tabosa, Nova Russas, Novo Oriente, Poranga, Santa Quitéria e Tamboril, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e com o Decreto nº 6.107 de 17 de janeiro de 2017 e, ainda, a Lei Municipal nº335 /2018;

**CONSIDERANDO** que a Comissão Municipal Permanente de Avaliação procedeu à avaliação do Imóvel: Uma parte do imóvel localizado na Zona rural, consta no INCRA "Fazenda Catuana", município de Catunda -CE, em uma área construída de 10.000,00 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), em solo arenoso argiloso sem presença de qualquer edificação construída, encontrando-se averbado no cartório de registro sob o nº R 01/374, com formato regular com as dimensões de 100.00 m de frete por 100,00 m, com acesso por estrada vicinal que o interliga a estrada CE-176, nesta cidade de Catunda -CE, de acordo com as escrituras, cadastro da Prefeitura e Laudo de Avaliação, de propriedade de VALDEMIRO ELMIRO DE BRITO, inscrito no CPF sob o nº: 210.448.993-87.

**CONSIDERANDO** que toda propriedade, ainda que particular, deve ter uma função social (art. 5º, XXIII, CF).

**CONSIDERANDO** que o Município, fundado nos princípios de legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF), além de urgência, pode considerar a utilidade pública de imóvel de particular (art. 5º, XXIV, CF combinado com o art. 5º, alínea *d*, Decreto nº 3.365/1941).

RUA VILA NAU, 715, CENTRO, CATUNDA-CE CEP: 62297-000  
CNPJ: 35.049.097/000-01 CGF: 06.920.506-0  
Email: prefeitura.catunda.ceara@gmail.com



## GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA

**CONSIDERANDO** que compete ao Prefeito Municipal decretar a utilidade pública (art. 6º, Decreto nº 3.365/1941 combinado com o art. 49, XI, da Lei Orgânica do Município de Catunda).

### DECRETA:

**Art. 1º** - É declarada, nos termos do art. 5º, alínea *d*, do Decreto-Lei 3.365/1941, de **UTILIDADE PÚBLICA** para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, pelo preço fixo e irrevogável de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), uma parte do imóvel localizado na Zona Rural do município de Catunda, consta no INCRA FAZENDA CATUANA, em uma área construída de 10.000,00 m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), em solo arenoso argiloso sem presença de qualquer edificação construída, que se encontra averbada no Cartório de Registro de Imóveis de Catunda sob o nº R 01/374, com formato regular com as dimensões de 100,00 m de frete por 100,00 m, com acesso por estrada vicinal que o interliga a estrada CE-176, de acordo com as escrituras, cadastro da Prefeitura e Laudo de Avaliação, de propriedade de VALDEMIRO ELMIRO DE BRITO, inscrito no CPF sob o nº: 210.448.993-87.

**Art. 2º** - O imóvel tratado no artigo anterior destinar-se-á a construção da Central Municipal de Resíduos Sólidos de Catunda, estando, portanto, a partir da publicação deste decreto, afetado ao uso público.

**Art. 3º** - Fica decretada a urgência para o fim de desapropriação.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA, em 14 de Maio de 2018.

  
**RAVENNA FERNANDES GOMES MESQUITA LIMA**  
Prefeita Municipal

RUA VILA NAU, 715, CENTRO, CATUNDA-CE CEP: 62297-000

CNPJ: 35.049.097/000-01 CGF: 06.920.506-0

Email: prefeitura.catunda.ceara@gmail.com